



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024

**ACRESCENTA-SE OS §§ 2 E 3º, A REDAÇÃO DO ART. 420, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2023.**

Art. 1º O artigo 420 da Lei Complementar nº 441/2023 passará a vigorar acrescido do §2º, contendo a seguinte redação:

(...)

§2º As repartições e os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão afixar, em local visível, placas indicativas de atendimento prioritário e de orientação ao público, contendo o símbolo mundial da fibromialgia.

Art. 2º O artigo 420 da Lei Complementar nº 441/2023 passará a vigorar acrescido do §3º, contendo a seguinte redação:

(...)

§3º O símbolo de que trata o parágrafo anterior deverá ser aplicado conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 3º Renumere-se os demais parágrafos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A fibromialgia é uma síndrome que causa dores crônicas, especialmente nos músculos, articulações e tendões. A condição médica tem como algumas consequências fadiga, distúrbios de sono, problemas intestinais, além de sintomas psicológicos como depressão e ansiedade. A causa da fibromialgia ainda é pouco conhecida e o diagnóstico é clínico. Existem tratamentos, mas ainda não há cura para o quadro.

Desse modo, com o símbolo da fibromialgia constando nas placas de atendimento prioritário, irá facilitar o acesso das pessoas que necessitam da prioridade.

Em razão disso, foi proposto o Projeto de Lei Ordinária nº 2/2023, a fim de alterar a redação da Lei nº 7.289/2021, que visava dispor "sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências".

Acontece que, durante o curso do processo legislativo, a Lei nº 7.289/2021 foi revogada e consolidada na Lei Complementar nº 441/2023, de modo que o Projeto de Lei Ordinário nº 2/2023 não atende a técnica jurídica e carece de nova apresentação, agora como Projeto de Lei Complementar.

Destaca-se que o PLO nº 2/2023 já havia passado por todas as fases de análise e se encontrava concluso para votação dos nobres Vereadores, cabendo ressaltar que em todos os pareceres emitidos foram favoráveis a sua tramitação e aprovação, conforme podemos observar dos documentos anexos.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida pedimos aos nobres Vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei Ordinária.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MARÇO DE 2024

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - PSD